




ATA DE ABERTURA E HABILITAÇÃO

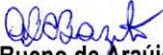
Às 9:00 horas do dia 10 de maio de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, com os membros presentes: Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade, Giovânia Bueno de Araújo Bazílio, Bárbara Miriam Braga Maciel, Priscila das Graças da Silva, Débora Miranda Lima, Alcemar da Costa e Silva, Geisiane de Lourdes Almeida, Ricardo Alexandre de Oliveira, Cíntia Helena Ângelo e Semirane Vasconcelos Mendes Maroun, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes "Documentação" referente ao processo administrativo de licitação **Concorrência nº 06/2022** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DO LOGRADOURO E CONSTRUÇÃO DO MURO DE DIVISA NA SEGUNDA ETAPA DO CEMITÉRIO RECANTO DA PAZ EM JOÃO MONLEVADE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos ao edital"**. Iniciados os trabalhos, verificou-se que o edital foi devidamente publicado em todos os meios legais, oportunidade na qual manifestaram interesse em participar do processo as seguintes empresas: **1)"BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI", 2)"CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA CAMARGOS DE ASSIS", 3)"SMP SERVIÇOS EIRELI - ME", 4)"ROCHA & ROCHA CONSTRUTORA LTDA"** protocolando os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" no Setor de Compras e Licitações. Adiante, foi credenciado o representante da empresa "Construtora & Imobiliária Camargos de Assis". Após, os lacres dos envelopes foram rubricados pelos membros da CPL para conferência do horário de protocolo. Posteriormente, foram abertos os envelopes "Documentação", sendo conferidos e rubricados pela Comissão e representante presente. Foi questionado pelo representante presente que os envelopes da empresa ROCHA & ROCHA CONSTRUTORA LTDA não conteve em sua parte externa os dizeres com razão social, endereço, telefone e e-mail do licitante, conforme item 6 do Edital, não contendo nenhuma menção que identificasse a empresa. Em resposta, os membros da CPL decidem em manter a abertura dos envelopes da referida empresa, haja vista que os fundamentos apresentados pelo representante da empresa em questão não constituem motivo hábil a ensejar a inabilitação da licitante, considerando que o item 6.1, não estabelece expressamente que a simples ausência de identificação da empresa no envelope de documentação seria motivo de inabilitação no certame. O edital, junto ao item 7.9, é claro ao asseverar que serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação exigida no item 8, não fazendo menção expressa ao descumprimento do item 6.1 quanto a forma de identificação no envelope de documentação. Ora, o que interessa é a verificação da inviolabilidade do envelope, e não necessariamente a mera ausência de nomenclatura (razão social) da empresa no envelope de documentação, bem como o importante a ser verificado durante a Sessão de Habilitação são os requisitos necessários à contratação, e não uma mera formalidade disposta no envelope. Enfim, os membros da CPL se filiam as disposições emanadas pelo princípio do formalismo moderado, sendo que tal princípio pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei, a teor do próprio art.12, inciso III, da Nova Lei de Licitações ("III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometem a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;") que pode ser aplicado de forma antecipada no presente caso. Enfim, o princípio do formalismo moderado visa proporcionar o maior número de licitantes participantes do certame, em atendimento ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Em continuidade, a Engenheira Civil do Município, Sra. Semirane Vasconcelos Mendes Maroun, CREA 59.999/D, procedeu na conferência das exigências constantes no edital frente ao item 8.5, condizentes com a qualificação técnica. O Setor Contábil do Município procedeu na conferência das exigências constantes no edital frente ao item 8.4, condizentes com a qualificação econômico financeira por partes das licitantes. A CPL constatou a INABILITAÇÃO da empresa BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI por não apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (modelo da declaração de conhecimentos das condições do local – anexo VI), descumprindo o item 3.4 do Edital, a INABILITAÇÃO da empresa SMP SERVIÇOS EIRELI - ME por possuir grau de endividamento maior que 0,80 descumprindo o item 8.4.2, alínea "6" do Edital, e a

(Handwritten signatures and initials in blue ink)




HABILITAÇÃO das demais empresas participantes por cumprimento de todas as exigências contidas no edital frente ao objeto licitado. Considerando que não estão presentes as empresas participantes, a CPL abre o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, do dia 11/05/2022 ao dia 17/05/2022 até às 17h. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, às 10:40 horas, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representante presente e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de João Monlevade para fins de publicidade.



Thainara Cristina H. Monlevade
- Membro / CPL -



Giovânia Bueno de Araújo Bazílio
- Membro / CPL -

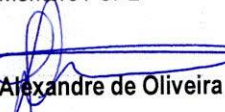

Bárbara Miriam Braga Maciel
- Membro / CPL -



Priscila das Graças da Silva
- Membro / CPL -


Débora Miranda Lima
- Membro / CPL -


Alcemar da Costa e Silva
- Membro / CPL -


Geisiane de Lourdes Almeida
- Membro / CPL -



Ricardo Alexandre de Oliveira
- Membro / CPL -


Cíntia Helena Ângelo
- Membro / CPL -


Semirane Vasconcelos Mendes Maroun
Engenheira Civil
CREA 59.999/D

Adilson Arlindo Carlos
- CRC: TC/MG 69471 -

Representante Presente:


Antônio Rafael Camargos de Assis
- Construtora & Imobiliária Camargos de Assis -